



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 48/94

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 670/89.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 670/89, de 13-1-89, alterados
pela Lei originada do Projeto de Lei nº 04/94, promulgado pela Câmara
de Vereadores de IVAIPORA em 06-4-94, passam a vigorar, por força
da presente Lei, com a seguinte redação:

"ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E
GASOSOS, QUE TEM COMO FATO GERADOR A VENDA A VAREJO, DENTRE OUTROS, DOS SEGUINTES PRODUTOS: GASOLINA, QUEROSENE,
ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL - AEFC, ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL - AEHC, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL."

"ART. 4º - O IMPOSTO NÃO INCIDE SOBRE A VENDA DE ÓLEO DIESEL."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "PREFEITO Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito,
aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES:

através do presente projeto de lei, pleiteia este Executivo a introdução de nova alteração no texto dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 670/89, neles reintroduzindo o termo "gás liquefeito de petróleo", que foram suprimido pela lei promulgada por essa mesma Câmara, em decorrência do projeto de lei nº 04/94, de autoria do Legislativo. Ocorre que, em função daquela lei promulgada, ficou o Município sem condições de exigir o recolhimento do IVV sobre o conhecido "gás de cozinha", o que representou uma redução considerável em sua receita. ora, considerando-se as dificuldades financeiras por que passa o Município, apesar de todos os cuidados da Administração, não se comprehende que a Prefeitura possa se dar ao luxo de prescindir dessa fonte de receita tão significativa. Em razão disso, estamos apresentando o presente projeto de lei à doura apreciação de vossas Excelências, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n° 3203194
Ivaiporã, 13 de 12 de 1994
L.D.A.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 14 / 12 / 1994

A. Quirino

1ª Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade

Em 14 / 12 / 94

Ata (s) n.º 1.614

REJEITADO

A. Quirino
Diretor da Secretaria

2ª Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade

Em 15 / 12 / 94

Ata (s) n.º 1.615

REJEITADO

A. Quirino
Diretor da Secretaria

3ª Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ unanimidade

Em 16 / 12 / 94

REJEITADO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/94

Ementa "Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 670/89".

PARECER

As Comissões acima nominadas após analisarem / o Projeto de Lei nº 48/94, oriundo do Poder Executivo, REJEITA tal Projeto de Lei preliminarmente, uma vez que o soberano Plenário / visando a diminuição do preço final do gás liquefeito de petróleo aos consumidores, aprovou tal isenção daquele imposto que incide sobre o produto, bem como promulgou em 06/04/94 tal projeto/ de lei.

Com relação aos efeitos financeiros citados na justificativa do Senhor Prefeito, não se configura uma acentuada/ queda de arrecadação, mas com certeza um benefício financeiro muito importante para a comunidade mais carente.

É PARECER

Sala das Comissões aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

ANTONIO RAIZER

JOSE MARCISO DE MELO

PEDRO WILSON PAPPE

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 14/94

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã no uso de suas atribuições regimentais, e de/ acôrdo com a mensagem enviada pelo Senhor --/ Prefeito em REGIME DE URGÊNCIA;

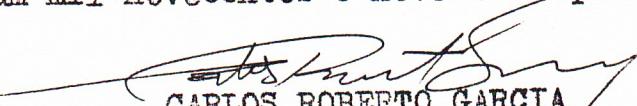
CONVOCA

Os Senhores Vereadores para 03(três)reuniões extraordinárias à serem realizadas nos dias 14,15 e 16 de dezembro de 1994, com início marcado para às 14,00 horas com a seguinte;

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 48/94, com a seguinte ementa "Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 670 /89"

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro


CARLOS ROBERTO GARCIA

- Presidente -


MÁRIO HORT
2º Secretário

